



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000024
D
D

000021 \$

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Projeto de Lei nº 73, de 2018.

Autoria: Vereadora Marli do Esporte

Ementa: Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) o Projeto de Lei nº 73, de 15 de maio de 2018, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

Apresentado na 16ª Sessão Ordinária de 21 de maio de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR). Nesta comissão, o relator da matéria, Vereador Walmor Lodi, solicitou parecer jurídico por meio do ofício nº 028/2018 – GVL/CLR de 23 de maio de 2018 o qual se deu pela ilegalidade/vício de iniciativa (parecer jurídico nº 121/2018) e, na oportunidade o relator emitiu o parecer pela rejeição da matéria. Assim, os Vereadores Gabriel Baierle e Vagner Delabio, membros da comissão de legislação e redação, por meio do protocolo nº 1312/2018 e por não estarem suficientemente esclarecidos sobre a questão em tela, solicitaram vista da proposição e apresentaram o voto contrário ao voto de rejeição do relator. Por fim, em 19/06/2018 o Vereador Gabriel Baierle foi nomeado novo relator da matéria e na data de 26 de junho de 2018 em reunião da comissão de legislação e redação o projeto de lei recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

É de fundamental importância salientar que esta Comissão por meio de seu Presidente e relator da matéria, convidou as Secretarias da Fazenda (ofício nº 31/2018 – GAB.L.B/C.F.O de 4 de julho de 2018), Planejamento Estratégico (ofício nº 32/2018 – GAB.L.B/C.F.O de 4 de julho de 2018) e, por fim, a de Esportes e Lazer (ofício nº 36/2018 – GAB.L.B/C.F.O de 10 de julho de 2018) para ciência e devida manifestação/contribuição acerca do projeto de lei em tela, por se tratar de apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal por parte do Poder Público Municipal, tudo conforme demonstrado na Ata da 22ª reunião ordinária da CFO em 10/07/2018 bem como na Ata da 23ª reunião ordinária da CFO de 17/07/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024-000025
X X

000022 \$

Portanto, em conformidade com o inciso V, § 2º, do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), pronunciar-se sobre: "outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento".

Na justificativa, de 15 de maio de 2018, que submeteu o projeto de lei, a proponente argumenta da seguinte forma:

"A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) implantou uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos. Perspectiva essa que reverbera nas demais áreas da política pública.

Fato importante a se salientar se refere a lei de autoria do Vereador Rogério Massing, aprovada em 2015, que institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação. Projeto de Lei este que muito contribuiu para o acompanhamento sobre a gestão e aplicação de recursos nas políticas públicas na área da educação, tendo em vista a amplitude e o escopo da área de atuação da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, e tendo em vista a ampla atuação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo, que conforme relatórios mensais estima atendimentos na ordem de trinta mil, se faz necessário o acompanhamento e fiscalização sobre as ações por parte desta Casa de Leis, que também tem em seu escopo a atribuição constitucional de fiscalizar o Poder Executivo.

A garantia do direito do cidadão ao esporte e lazer está previsto no Art. 6º e caput do Art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, caput do Art. 4º e inciso IV do Art. 16 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), caput e o inciso V do Art. 2º da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), Art. 20 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 28 da Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude), Art. 42 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além de direito expressamente previsto constitucional e legalmente conforme o Art. 3º da Lei nº 9.615/98, a ser exercitado por meio das manifestações "esporte educacional", "esporte de participação", "esporte de rendimento" e "esporte de formação", o esporte afigura-se como meio de exercício do direito à educação, como impõe o inciso IV do Art. 27 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e do direito à saúde, conforme estabelece o Art. 3º da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Percebe-se que a Legislação Nacional é absolutamente abrangente no que diz respeito à previsão do esporte e lazer como direito de todas as pessoas e, especialmente, de grupos sociais específicos, tais como crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A Constituição do Estado do Paraná, ao mesmo tempo, prevê expressamente o direito ao lazer em seu Art. 165, e o direito ao esporte em seu Art. 197. Na Lei Orgânica do Município de Toledo, por seu tempo, no § 1º do Art. 93, estabelece o lazer enquanto direito, o passo que o Art. 115, embora não impõe expressamente o esporte enquanto um direito, estabelece deveres, e não poucos, do Município para seu fomento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

000026

000023 \$

Considerando o esporte e lazer como áreas multifacetadas, com peculiaridades diversas em razão de suas diversas manifestações sociais, que extrapolam o esporte em sentido estrito, de caráter competitivo respeitando regras internacionalmente estabelecidas e, consequentemente, abrangendo as práticas corporais sistematizadas em geral e que mesmo o esporte competitivo divide-se em uma infinidade de modalidades (futebol, basquetebol, atletismo, natação, etc.), aponta-se como indispensável, a fim de garantir a transparência enquanto direito do cidadão, que os Relatórios atendam as peculiaridades desta área social (esporte e lazer), apresentando as necessárias especificações.

Nesse sentido, leva-se em conta que as áreas de ação governamental são classificadas por categorias gerais predefinidas, denominadas "Função e Subfunção". De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, "A consulta Função e Subfunção apresenta a soma da execução das despesas de transferências de recursos e gastos diretos do governo federal por classificação funcional". No Manual Técnico de Orçamento – MTO 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresenta a classificação funcional das despesas, encontra-se a Função "27 - Desporto e Lazer", respectivamente dividida nas Subfunções "811 - Desporto de Rendimento", "812 - Desporto Comunitário" e "813 - Lazer".

Esta subdivisão, contudo, possibilita tão somente uma visão geral das despesas governamentais, não sendo suficiente para transparência da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, que, sobretudo em âmbito municipal, demanda um maior detalhamento, dadas as especificidades atinentes a políticas locais. Por esta razão é que as Subfunções afiguram-se, neste caso, somente como ponto de partida para categorizar as despesas e ações do Governo Municipal frente ao esporte e lazer, convergindo com a classificação estipulada em âmbito federal. Sendo somente um ponto de partida, demandam complementação, a partir de especificações de diversas naturezas (modalidades esportivas, faixas etárias, associações, localidades, quantidade de beneficiários atendidos, serviços prestados), a fim de publicizar de maneira transparente e até mesmo contribuir para o planejamento futuro das ações governamentais relativas ao esporte e lazer.

A partir disso a referida lei regulará a prestação de contas no âmbito municipal, sendo que a partir da Audiência Pública dará então publicidade aos relatórios que deverão ser complementados com especificação das subfunções dentro da SMEL (Desporto de Rendimento, Desporto de Base, Desporto Comunitário, Lazer e Paradesporto) aos quais foram destinados os recursos e serviços e, dentro delas, das respectivas subdivisões (modalidades esportivas, faixas etárias, associações, localidades, quantidade de beneficiários atendidos, serviços prestados), com justificação das decisões tomadas e ações realizadas, acompanhadas, se necessário, de seus próprios relatórios específicos".

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 73, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e também diante do referido projeto percebe-se a importância e magnitude do mesmo, pois, vem contribuir com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

000027

000024

transparência dos gastos públicos na área do esportes e lazer. É o entendimento deste relator que tal ação não irá demandar despesas ao erário público e sim tornará ainda mais transparente as atividades dentro do serviço público e, também comproendo que é caracterizada como um dos temas mais estratégico e importante da atualidade, reflexão de inteligência, facilita o acompanhamento dos dados e informações, pois, dissemina a gestão e proporciona visibilidade e transparência às decisões e, assim, aos resultados alcançados são formas favoráveis de acesso aos dados públicos, uma vez que a sociedade já não aceita mais viver em um Estado invisível e que muitas vezes decisões são tomadas longe dos olhares do público. Assim, focado na transparência das ações públicas, voto pela APROVAÇÃO da matéria de iniciativa da Vereadora Marli do Esporte, de modo que possa ser encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC).

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Vereador (a)	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>PEDIDO VISTA</u>	
CORAZZA NETO Secretário	<u>AUSENTE</u>	
AIRTON SAVELLO Membro	<u>PEDIDO VISTA</u>	
JANICE SALVADOR Membro	<u>PEDIDO VISTA</u>	